



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 833/2023

em 06 de junho de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 264/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 429/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 264/2023, de autoria da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues. Requerida propositura requisita informações sobre impacto financeiro em decorrência da possibilidade de retirada de gratificação de servidores efetivos, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia de informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:2904134
3873

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.06.06 13:15:14 -03'00'



A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito

Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal n.º 429/2023, Requerimento n.º 264/2023.

Em resposta ao expediente acima citado, informamos:

- 1- Existe algum procedimento instaurado pelo Ministério Público para apurar o pagamento da gratificação de 30% em prol de determinados servidores efetivos? Apresentar a cópia integral de tal procedimento.

R – Segue anexa MANIFESTAÇÃO da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, contendo a resposta ao questionamento acima.

- 2- Retirando-se a gratificação de 30% de todos os servidores efetivos, qual é o impacto financeiro que o Município terá com a redução de tal despesa com o pessoal? Apresentar o impacto financeiro.

R – Informamos que apresentação de impacto só é possível com projeção de despesas. Todavia, o custo com a cessação da gratificação de 30% para os servidores que a percebem, é o que segue na tabela abaixo:

Quantidade de servidores	Valor mensal	Valor anual
100	R\$ 103.510,60	R\$1.242.127,20

Birigui-SP, 31 de maio de 2023.

BEATRIZ AKEMI OKUMA
Diretora de Gestão de Pessoas

AÉCIO LIMIERI DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Birigui, 29 de maio de 2023.

MEMO nº 151/2023/DGP

Da: Diretoria de Gestão de Pessoas

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Dr. LUIZ GUILHERME TESTI

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, considerando o Requerimento nº 264/2023 encaminhado pela Câmara Municipal de Birigui, o qual requisita informações sobre gratificação de 30%, solicitar a V.S.^a que o questionamento abaixo seja respondido:

1 – Existe algum procedimento instaurado pelo Ministério Público para apurar o pagamento da gratificação de 30% em prol de determinados servidores efetivos? Apresentar a cópia integral de tal procedimento.

Solicitamos que a resposta seja prestada a esta Diretoria impreterivelmente até o dia **01/06/2023**, a fim de que possamos atender ao Requerimento supracitado.

Sem mais.

Atenciosamente,


Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas


Aécio Limieri de Lima
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Birigüi
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera, nº 1.155 CEP: 16200-067 – Tel (18) 3643-6020

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao MEMO nº 151/2023/DGP da Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Gestão de Pessoas, a respeito do questionamento 1 do requerimento nº 264/2023 da Câmara Municipal de Birigüi, sobre a existência de procedimento instaurado pelo Ministério Público para apurar o pagamento da gratificação de 30% em prol de determinados servidores efetivos, temos a informar e esclarecer o que abaixo segue.

De início, informamos que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, notificou o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal sobre a instauração do SEI nº 29.0001.0030355.2023-58 para manifestarem sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados, cujo objeto é *“análise da constitucionalidade do artigo 163, caput, da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, do Município de Birigüi, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município, no tocante à concessão da gratificação de função”* (doc.j.)

Trata-se de procedimento prévio de instauração do MPSP para obtenção de informações e documentos para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade.

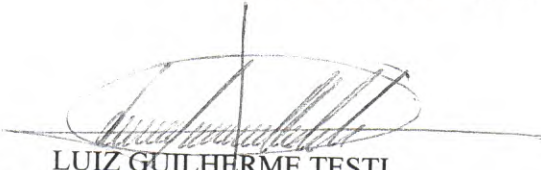
O Município de Birigüi apresentou os documentos e as informações necessárias justificando a ausência de quaisquer inconstitucionalidades, ilegalidades ou irregularidades da gratificação de função prevista na legislação municipal, bem como do dispositivo suscitado no presente expediente.

Logo após, houve agendamento e realização de reunião virtual junto ao Promotor de Justiça assessor da Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica do MPSP para tratar da questão e aferir eventuais medidas que pudessem ser resolvidas no âmbito Municipal para evitar o ajuizamento da ação e a consequente declaração de inconstitucionalidade da legislação.

Ficou acordado o agendamento de nova reunião neste mês de junho, com convite estendido ao Presidente da Câmara Municipal, para tratar da matéria. O Município aguarda o agendamento de data da respectiva reunião.

Era o que havíamos a informar.

Birigüi, 31 de maio de 2023.


LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


MAYARA M. MARQUES WICHMANN
Diretora de Relações do Trabalho

NOTIFICAÇÃO

Processo SEI nº: 29.0001.0030355.2023-58

Objeto: Análise da constitucionalidade do artigo 163, *caput*, da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, do Município de Birigui, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município, no tocante à concessão da gratificação de função.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

De ordem do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, fica Vossa Excelência notificado(a) para atender a solicitação contida no procedimento SEI em epígrafe. A resposta deverá ser remetida necessariamente por e-mail para o endereço eletrônico **subjuridica@mpsp.mp.br**. Eventuais documentos físicos deverão ser digitalizados no formato preto e branco, com definição máxima de 100 dpi (documentos com volume de dados excessivo serão devolvidos).

O prazo será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da disponibilização de acesso ao procedimento. Não havendo requerimento de acesso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da notificação, o prazo passará a fluir.

Observação sobre Prazo

Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério Público, os prazos são contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

INSTRUÇÕES DE ACESSO AOS PROCESSOS SEI

O acesso ao SEI compreende **duas etapas**:

ETAPA 1

Realizar o Cadastro de Usuário Externo utilizando o link abaixo ou através do portal MPSP em <https://www.mpsp.mp.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes>

Selecionar a opção "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO" e, logo após, basta clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e completar o cadastro, que será liberado em 48 horas.

Após o período de 48h, o usuário deverá observar a segunda etapa.

ETAPA 2

Solicitar permissão de acesso ao processo. Para isso basta enviar um e-mail para subjuridica@mpsp.mp.br indicando o **número completo do processo SEI** que se pretende acessar, **bem como o e-mail utilizado no momento do cadastro**.

A liberação será enviada para o e-mail cadastrado alertando sobre a autorização de acesso ao processo.

Lembrando que o **acesso só é permitido para o e-mail cadastrado**.

Na resposta haverá um link para acesso ao sistema no qual deverá ser inserido o e-mail e a senha. Estando na página do processo, será possível a visualização individual dos documentos, bem como a geração de um documento PDF contendo a íntegra dos autos.

Ministério Público do Estado de São Paulo
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica
Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro
01007-904 - São Paulo - SP
subjuridica@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA OCHI TAKIUTI, Oficial de Promotoria**, em 15/03/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **9545467** e o código CRC **F7015E98**.

DESPACHO

Objeto: análise da constitucionalidade do artigo 163, *caput*, da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, do Município de Birigui, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município, no tocante à concessão da gratificação de função.

De ordem, determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente:
 - a. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
 - b. informações sobre as providências que serão tomadas;
 - c. informações sobre sua vigência e eventuais alterações; e
 - d. remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;
2. Notifique-se o Prefeito Municipal para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente:
 - a. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
 - b. informações sobre as providências que serão tomadas; e
 - c. relação dos servidores atualmente beneficiados com a gratificação, especificando o cargo que ocupam, a função que acumulam, desde quando, e o valor da gratificação.

O acesso aos autos será garantido digitalmente pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações).



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI DE MENEZES VILHENA JUNIOR**,
Promotor de Justiça - Assessor, em 15/03/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **9392923**
e o código CRC **302F1EBF**.

REPRESENTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Representação por inconstitucionalidade da Lei 3040/93 de 27 de setembro de 1993, que sofreu alterações e revogações posteriores

A 6ª Promotora de Justiça de Birigui, acumulando o cargo do 1º Promotor de Justiça de Birigui, com fundamento no art. 116, inciso VI da Lei Complementar Estadual n. 734/93, art. 125, § 2º e art. 129, inciso IV da Constituição Federal, e ainda art. 91, parágrafo único, art. 92 e art. 94, inciso I, da Constituição Estadual, e instruindo com as cópias em anexo, vem perante Vossa Excelência representar sobre a possibilidade de intentar Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) acerca da supracitada Lei Municipal.

Do ato normativo impugnado

O ato normativo impugnado é a Lei 3040/93, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Birigüi, mais especificamente o artigo 163, determina:

A gratificação de função será devida ao funcionário que for designado para atender encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de cargo.

§ 1º O valor da gratificação a que se refere este artigo será de trinta por cento do vencimento do funcionário designado.

§ 2º A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação.

§ 3º A gratificação de função não se incorpora ao vencimento do funcionário.

Do parâmetro da fiscalização abstrata de constitucionalidade

A legislação referida apresenta dupla incompatibilidade com a Constituição do Estado, porquanto, na primeira parte do caput, do artigo 163, implica duplicidade de vantagem já inerente aos postos de chefia e, na segunda parte, não especifica nem esclarece quais cargos seriam passíveis de criação, sem menção à norma que os institui, o que, em meu entender, viola dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, em especial os artigos 111 e 128:

"(...)

Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 128 – As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

(...)"

Por fim, como bem pontuado pelo Eminentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho, na documentação que acompanha a presente, a denominação do benefício está equivocada, de acordo com a lição de Maria Sylvia Zanella Di Prieto que pontifica: "As gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor. As gratificações distinguem-se dos adicionais porque estes se destinam a compensar encargos decorrentes de funções especiais, que se apartam da atividade administrativa ordinária, e aquelas – as gratificações – visam a compensar riscos ou ônus de serviços comuns realizados em condições extraordinárias, tais como os trabalhos executados em perigo de vida e saúde, ou no período noturno, ou além do expediente normal da repartição, ou fora da sede etc."

Nessa conformidade, conclui-se que o benefício deveria ser tratado como "Adicional por Função".

Diante do exposto, com a documentação juntada, requeiro o recebimento desta representação para análise da possibilidade de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).

Termos em que,
P. deferimento.

Birigui, 14 de fevereiro de 2023.

Claudia Maria Bussolin Curtolo
6ª Promotora de Justiça de Birigui
Acumulando



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO**, Promotora de Justiça, em 14/02/2023, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **9216489** e o código CRC **45E8F0F8**.

RE: Processo SEI nº 29.0001.0030355.2023-58 - Agendamento de reunião

juridico birigui <juridicobirigui@outlook.com.br>

Seg, 08/05/2023 16:27

Para: Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>

Em atendimento ao e-mail em questão informamos que há interesse em realizar reunião referente ao Processo SEI nº 29.0001.0030355.2023-58, se possível no dia 12/05/23, às 14: horas, com a presença dos seguintes participantes:

Leandro Maffei Milani - Prefeito Municipal

Luiz Guilherme Testi - Secretário de Negócios Jurídicos

Mayara Marcela Marques Wichmann - Diretora de Relações do Trabalho.

O telefone de contato é o 18-3643-6007.

Encaminhamento do Link para o e-mail juridicobirigui@outlook.com.br vez que o acesso e participação será simultâneo.

Por gentileza confirmar o recebimento. Estamos à disposição para o que mais for necessário.



De: MPSP/Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica <subjuridica@mpsp.mp.br>

Enviado: terça-feira, 2 de maio de 2023 15:04

Para: juridicobirigui@outlook.com.br <juridicobirigui@outlook.com.br>; gabinete@birigui.sp.gov.br <gabinete@birigui.sp.gov.br>

Assunto: Processo SEI nº 29.0001.0030355.2023-58 - Agendamento de reunião

PEDIMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Procurador Chefe do Município de Birigui,

Comunicamos que o Dr. Ernani de Menezes Vilhena Júnior, Promotor de Justiça Assessor, gostaria de saber se há interesse em realizar reunião referente ao Processo SEI nº 29.0001.0030355.2023-58. Em caso positivo, solicitamos que informem dia e horário (de preferência, no período da tarde) para tanto, bem como encaminhem seus nomes completos, telefones e e-mails, para fins de registro e encaminhamento do link respectivo.

Atenciosamente,

Patricia Ochi Takiuti

Ministério Público do Estado de São Paulo

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro

01007-904 - São Paulo – SP